

*Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.952/2014
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 30/06/14 a
07/07/14.*
[Assinatura]
Secretaria da Administração

LEI Nº 2.952, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

"Dispõe sobre transposição, transferência e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, autoriza abertura de fontes de recursos e utilização do superávit financeiro do exercício anterior no vigente orçamento e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a Realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2014.

§ 1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente Orçamento de 2014, às portarias publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Resolução Normativa N. 015/2012, Anexo VI, sempre que houver necessidade de adequação, através da criação de Fontes de Recursos, para atender prioridades do Município.

Parágrafo único – Será utilizado como recurso, para atendimento ao *caput* deste artigo, o excesso de arrecadação por Fonte de Recurso do exercício corrente.

4.

5



Art. 3º - Os saldos financeiros existentes na data de 31 de dezembro de 2013, como tal considerados *superávit financeiro* do Órgão ou do Município, serão utilizados no exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais no vigente orçamento, tendo como fonte de recurso o *superávit* a que alude o caput deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.014.



DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal



ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento